



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 257 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, PARA TORNAR OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE GERADOR DE ENERGIA PORTÁTIL A TODAS AS PESSOAS QUE NECESSITAM DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM REFRIGERADOR OU QUE DEPENDAM DE APARELHO LIGADO À ENERGIA ELÉTRICA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta dispositivo à Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, para tornar obrigatório o fornecimento de gerador de energia portátil a todas as pessoas em tratamento médico domiciliar que necessitam de energia elétrica para utilização de aparelhos ou conservação de medicamentos.

Art. 2º A Lei Complementar n. 141 de 2012 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 111-A:

“

Art. 111-A. Fica o Município obrigado a fornecer gerador portátil de energia elétrica a toda pessoa em tratamento médico domiciliar que necessite de energia elétrica para conservação de medicamentos em refrigerador ou que dependam de aparelho ligado à energia elétrica.

Parágrafo único. O fornecimento do gerador estará condicionado ao cadastro atualizado do beneficiário no Cadastro Único – CadÚnico.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 257 - fl. 2 /

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JUNHO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1481, de 28/06/2024.